



## Análise de requisitos e documentos em RRCs

### Quadro sinótico de foro por prerrogativa de função

O quadro foi extraído de artigo publicado pelo núcleo de estudos e pesquisas de consultoria legislativa do Senado Federal e é de autoria de João Trindade Cavalcante Filho e Frederico Retes Lima, consultores legislativos do Senado Federal e datado de abril de 2017. Buscado no seguinte endereço eletrônico: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td233>

\*Aqui a expressão crimes comuns só não abarca os **crimes eleitorais**.

Autoridade	Foro – crimes comuns	Foro – crimes de responsabilidade	Previsão
<b>Presidente da República</b>	STF	Senado Federal	Art. 102, I, b, da CF
<b>Vice-Presidente da República</b>	STF	Senado Federal	Art. 102, I, b, da CF
<b>Ministros de Estado</b>	STF	STF ou Senado Federal	Art. 102, I, c, e 52, I, da CF
<b>Comandantes do Exército, da Marinha e da Aeronáutica</b>	STF	STF ou Senado Federal	Art. 102, I, c, e 52, I, da CF
<b>Governadores de Estado e do DF</b>	STJ	Tribunal Especial	Art. 105, I, a, da CF; art. 78 da Lei nº 1.079/50
<b>Prefeitos</b>	TJ (ou TRF)	TJ ou Câmara Municipal	Art. 29, X, da CF; Decreto-Lei nº 201, de 1967
<b>Senadores</b>	STF	Não se aplica	Art. 102, I, b, da CF
<b>Deputados Federais</b>	STF	Não se aplica	Art. 102, I, b, da CF
<b>Deputados Estaduais e Distritais</b>	TJ	Não se aplica	Art. 27, § 1º, explicitado nas constituições estaduais *(CEst RS art. 55, § 1º)
<b>Ministros do STF</b>	STF	Senado Federal	Art. 102, I, b, e art. 52, II, da CF



JUSTIÇA ELEITORAL  
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul  
Secretaria Judiciária



Ministros do TST	STF	STF	Art. 102, I, c, da CF
Ministros do STM	STF	STF	Art. 102, I, c, da CF
Ministros do TSE	STF	STF	Art. 102, I, c, da CF
Ministros do STJ	STF	STF	Art. 102, I, c, da CF
Membros de tribunais de 2ª instância	STJ	STJ	Art. 105, I, a, da CF
Juizes de direito dos Estados e do DF	TJ	TJ	Art. 96, III, da CF
Juizes Federais ( <i>lato sensu</i> )	TRF	TRF	Art. 108, I, a, da CF
PGR	STF	Senado Federal	Art. 102, I, b, e art. 52, II, da CF
Autoridade	<b>Foro – crimes comuns</b>	<b>Foro – crimes de responsabilidade</b>	<b>Previsão</b>
Membros do MPU que oficiam em tribunais	STJ	STJ	Art. 105, I, a, da CF
Membros do MPU que não oficiam em tribunais	TRF	TRF	Art. 108, I, a, da CF
Membros de MPE	TJ	TJ	Art. 96, III, da CF
Ministros do TCU	STF	STF	Art. 102, I, c, da CF
Audidores do TCU (substitutos de Ministros)	STF (quando atuar em substituição a Ministro do TCU) ou STJ (quando no exercício das demais atribuições da judicatura)	STF (quando atuar em substituição a Ministro do TCU) ou STJ (quando no exercício das demais atribuições da judicatura)	Art. 73, § 4º, da CF
Procuradores de Contas (membros do MP junto ao TCU)	STJ	STJ	Art. 105, I, a, c/c art. 130, da CF
Conselheiros de TCE/TCDF	STJ	STJ	Art. 105, I, a



JUSTIÇA ELEITORAL  
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul  
Secretaria Judiciária



Conselheiros de Tribunais de Contas dos Municípios (nos Estados que possuem)	STJ	STJ	Art. 105, I, <i>a</i>
Chefes de Missão Diplomática de caráter permanente	STF	STF	Art. 102, I, c, da CF
Conselheiros do CNJ	Não há	Senado Federal	Art. 52, II, da CF
Conselheiros do CNMP	Não há	Senado Federal	Art. 52, II, da CF
<b><u>Estado do RS</u></b>			
<b>Autoridade</b>	<b>Foro – crimes comuns</b>	<b>Foro – crimes de responsabilidade</b>	<b>Previsão</b>
Vice-Governador	TJ	Assembleia Legislativa	Art. 53, VI, e art. 95, X
Secretários de Estado	TJ	TJ ou Assembleia Legislativa	Art. 53, VI, e art. 95
PGE	TJ	Assembleia Legislativa	Art. 53, VII, e art. 95, XI
Defensor Público-Geral	-	Assembleia Legislativa	Art. 53, VII
Prefeitos	TJ	TJ	Art. 95, XI